



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO**

**RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123**

**CNPJ: 75.771.212/0001-71**

**CONTRATADA: ADRIANA ROSSI BENEDITO**

### **CONTRATO N° 23/2012**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **ADRIANA ROSSI BENEDITO**, situada à **AVENIDA APUCARANA, - CENTRO -** na cidade de **RIO BOM**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **02.952.962/0001-76**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Adriana Rossi Benedito, brasileira, casada, portadora do RG 50315096 e do CPF 93891946953, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios referentes a alimentação escolar do mês de abril para as escolas municipais e APAE., tendo em vista o resultado do **Pregãoº.11/2012**, realizada no dia 02 de Março de 2012, devidamente homologada, conforme especificado abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	Abacaxi grande	un	24	R\$ 4,99	R\$ 119,76
1	3	Abobrinha	kg	6	R\$ 2,30	R\$ 13,80
1	5	Alho nº 5	kg	10	R\$ 5,89	R\$ 58,90
1	8	Aveia em flocos 250 GR	cx	30	R\$ 2,05	R\$ 61,50
1	10	Amido de milho 1 kg	pct	5	R\$ 7,10	R\$ 35,50
1	13	Batata	kg	53	R\$ 1,40	R\$ 74,20
1	14	Beterraba	kg	12	R\$ 1,94	R\$ 23,28
1	18	Bolacha sortida 400 gramas	pct	44	R\$ 2,29	R\$ 100,76
1	19	Cebola	kg	27	R\$ 1,79	R\$ 48,33
1	20	Cenoura	kg	31	R\$ 2,22	R\$ 68,82
1	21	Chuchu	kg	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98
1	22	Couve-flor	pct	8	R\$ 4,19	R\$ 33,52
1	24	Carne bovina moída	kg	86	R\$ 6,55	R\$ 563,30
1	25	Carne bovina musculo	kg	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00
1	28	Canjica branca 500 gramas	pct	16	R\$ 0,79	R\$ 12,64
1	33	Coco ralado sem açúcar 100 gramas	pct	14	R\$ 2,45	R\$ 34,30
1	34	Colorau 500 gramas	pct	8	R\$ 2,35	R\$ 18,80
1	35	Ervilha seca 500 gramas	pct	14	R\$ 3,19	R\$ 44,66
1	40	Feijão tipo 1 - 1 kg	pct	26	R\$ 4,24	R\$ 110,24

1	42	Fermento em pó 250 gramas	lt	6	R\$ 4,25	R\$ 25,50
1	43	Fermento fresco para pão 500 gramas	pct	4	R\$ 5,80	R\$ 23,20
1	50	Inhame	kg	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
1	52	Laranja	kg	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
1	55	Mamão formosa	kg	55	R\$ 2,49	R\$ 136,95
1	56	Mandioca sem casca	kg	2	R\$ 2,45	R\$ 4,90
1	57	Mandioquinha salsa	kg	5	R\$ 5,19	R\$ 25,95
1	58	Melão	kg	40	R\$ 2,95	R\$ 118,00
1	62	Margarina com sal 500 gr	pt	27	R\$ 2,69	R\$ 72,63
1	64	Pimentão	kg	1	R\$ 2,49	R\$ 2,49
1	66	Repolho médio	un	21	R\$ 1,99	R\$ 41,79
1	67	Óleo de soja embalagem pet 900 ml	un	66	R\$ 2,79	R\$ 184,14
1	71	Salsicha	kg	8	R\$ 4,09	R\$ 32,72
1	73	Vagem	kg	18	R\$ 4,49	R\$ 80,82
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 2.378,18</b>

**1.2** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o *edital de licitação nº11/2012, Pregão nº. 11* e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 2.378,18**, sendo que o pagamento será feito conforme entrega, no prazo de 30 dias

**2.2** - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, a nota de empenho, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital.

**2.3** - O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Orgão	Unid.	Unid. Gest.	Função	Subfun.	Prog.	Dest.	Proj. Ativ.	Subproj. Ativ.	Cat. Econ.	Fonte de Recurso
2113	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	31122
2136	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	31122
3031	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	1000
3032	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	1000

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.1** - A *CONTRATANTE*, para viabilizar a entrega dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

##### **4.1.2 - CABE À CONTRATADA**

- arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1** - Os itens deverão ser fornecidos pela licitante vencedora conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que será feita semanalmente ou até diariamente, sendo que a entrega

deverá ser feita diretamente nas escolas, no prazo de 24 horas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**5.2** A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editais e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

##### **9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - vigorará até 03/05/12, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bom, estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.

Mauro Pinto de Andrade  
Contratante

Adriana Rossi Benedito  
Representante da empresa contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Cpf: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Cpf: \_\_\_\_\_